LEI Nº 6480, de 22 de maio de 2001

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI 6.209 DE 26 DE JULHO DE 2.000.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, incisos I ao X, e o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 6.209, de 26 de julho de 2.000, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei, tem assegurado em sua composição, os seguintes membros nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - O Vice- Prefeito Municipal, que o presidirá;

II - O Procurador Geral do Município;

III - Um representante do Poder Legislativo Municipal:

IV - O Comandante do 25º Batalhão de Polícia Militar;

V - O Comandante da 13ª Companhia do 3º Batalhºo de Bombeiros Militar;

VI - O Delegado Regional de Seguranca Pública;

VII - Um Juiz representante do Poder Judiciário da Comarca de Sete Lagoas;

VIII - Um Promotor de justica representante do Ministério Público;

IX - Um Advogado representante da Defensoria Pública;

X - Quatorze representantes da Sociedade Civil, sendo:

a - O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, subseção de Sete Lagoas;
b - O Presidente da Câmara de Dirigentes de Lojistas de Sete Lagoas-CDL;
c - Um representante da Imprensa;
d - Três representantes de Clubes de Serviços;
e - Três representantes de Entidades Religiosas;
f - Quatro representantes de Associações Comunitárias;
g - Um representante da União das Entidades Representantes de Classes de Sete Lagoas.

Paragrafo 1º - Os representantes elencados nos incisos III; VII; VIII; IX; e nas alineas"c", "d", "e", "f" e "g" do inciso X, serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de maio de 2001.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município